

DECRETO MUNICIPAL nº 9.060, DE 16 DE MARÇO DE 2021

(Dispõe sobre o controle de fluxo de pessoas nos supermercados, mercados, minimercados e estabelecimentos congêneres diante da pandemia da Covid-19, e dá outras providências).

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO
COSTA, Prefeita Municipal de LUCÉLIA, Estado de São
Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021 que trouxeram maior rigidez ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO a integridade física e saúde dos colaboradores dos estabelecimentos como supermercados, mercados, minimercados e congêneres;

DECRETA

Artigo 1º - Os supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres devem obrigatoriamente restringir e controlar o fluxo de pessoas simultâneas dentro do estabelecimento, em conformidade com as determinações municipais.

§ 1º - A capacidade máxima será calculada de acordo com a área do estabelecimento, excluindo os espaços destinados a depósito, estacionamento, escritório e área restrita à funcionários, sendo definido o mínimo, de 20 m² (20 metros quadrados) por pessoa.

§ 2º - Caso haja formação de fila do lado de fora do estabelecimento, a organização e controle quanto ao distanciamento deve ser realizado por colaborador do próprio estabelecimento.

§ 3º -O cálculo de ocupação máxima dos estabelecimentos descritos no *caput* durante a fase emergencial instituída pelo Plano São Paulo (15 à 30 de março), deverá ser realizado pelo próprio estabelecimento, passível de fiscalização ulterior.

§ 4º - Os estabelecimentos descritos no *caput* deverão fixar em local de fácil visualização dos clientes a capacidade máxima de pessoas simultaneamente dentro do estabelecimento.

Parágrafo Único: A ocupação máxima não levará em consideração os seus colaboradores.

Artigo 2º - Fica recomendado à restrição de entrada de grupos de pessoas nos estabelecimentos descritos no artigo 1º deste decreto, limitando-se a entrada, de 01 (uma) pessoas por grupo ou família.

Artigo 3º - O não cumprimento da medida estabelecida no presente decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

I - Multa correspondente ao valor de 200 (duzentas) UFESP.

II - A reincidência será punida com lacração de estabelecimento por sete dias e aplicação de multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESP.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 4º - As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e deverão garantir o pleno respeito à integridade e dignidade das pessoas.

Artigo 5º - Fica recomendado a toda população que, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de

eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções, de forma a evitar aglomerações.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor em 20 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 16 dias do mês de março de 2021.

TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO COELHO COSTA
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

ÉRICA REGINA FERREIRA BERNARDINELI
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO